

Orientações Consultoria de Segmentos

Declaração Anual do Movimento
Econômico e Fiscal – DAMEF - MG

25/08/2020





	0
1 Questão	2
2 Normas Apresentadas pelo Cliente	2
2.1 Portaria SRE Nº 175/2020	2
3 Análise da Consultoria	3
3.1 Obrigoriedade	4
3.2 EFD ICMS IPI	4
4 Conclusão	5
5 Informações Complementares	5
6 Referências	5
7 Histórico de alterações	5



1 Questão

A dúvida reportada é sobre a Portaria SRE nº 175 de 17 de julho de 2020, responsável por estabelecer as Regras Gerais de Elaboração e Validação da Declaração Anual do Movimento Econômico Fiscal (DAMEF) e as Regras Gerais de Apuração do Valor Adicionado Fiscal (VAF), a emissão das informações referentes ao VAF, sofrerá alguma modificação/alteração diante destas novas regras de apuração?

2 Normas Apresentadas pelo Cliente

O cliente nos apresentou a Portaria SER 175/2020, que estabelece as regras gerais de elaboração e validação da Declaração Anual do Movimento Econômico Fiscal – DAMEF, onde temos:

2.1 Portaria SRE Nº 175/2020

PORTARIA SRE Nº 175 DE 17 DE JULHO DE 2020
(MG de 18/07/2020)

Estabelece as Regras Gerais de Elaboração e Validação da Declaração Anual do Movimento Econômico Fiscal - DAMEF - e as Regras Gerais de Apuração do Valor Adicionado Fiscal - VAF - dos Contribuintes Optantes pelo Simples Nacional.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 148 a 151 da Parte 1 do Anexo V do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, no Decreto nº 47.950, de 15 de maio de 2020 e no art. 3º da Resolução nº 5.369, de 22 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidas no Anexo I as Regras Gerais de Elaboração e Validação da Declaração Anual do Movimento Econômico Fiscal - DAMEF.

Art. 2º - Ficam estabelecidas no Anexo II as Regras Gerais para a Apuração do Valor Adicionado Fiscal - VAF - dos Contribuintes Optantes pelo Simples Nacional.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Subsecretaria da Receita Estadual, em Belo Horizonte, aos 17 de julho de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

Oswaldo Lage Scavazza
Subsecretário da Receita Estadual



A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3 Análise da Consultoria

Com a publicação da Resolução 5369/2020, foi estabelecido a obrigatoriedade do envio do Registro 1400 da EFD ICMS IPI, pelos contribuintes mineiros obrigados à EFD, que tem por finalidade fornecer informações para o cálculo do Valor Adicionado Fiscal - VAF, por município, para subsidiar a apuração do índice de participação no repasse da receita proveniente do ICMS.

As operações e prestações que possuem obrigatoriedade de informar no Registro 1400, temos:

- Operações com Produtos Agropecuários ou Hortifrutigranjeiros
- Serviço de Transporte Prestado por Transportador não Inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado
- Operações Realizadas por Cooperativas com Mercadorias Recebidas para Depósito
- Da Prestação de Serviço de Transporte Rodoviário
- Da Geração de Energia Elétrica para Consumo Próprio
- Outras Entradas a Detalhar por Município (Produtos de trânsito livre comercializados no CEASA, Prestação de transporte aéreo de carga, Prestação de serviço de transporte aquaviário/ferroviário, Sistemas de produção integrada, Extração de substâncias minerais na hipótese da jazida por mais de um município, Atividades de prestação de serviços de comunicação/telecomunicação, entre outros).

As regras para preenchimento do Registro 1400, serão aplicadas no que couber as dispostas na DAMEF (Declaração Anual do Movimento Econômico e Fiscal).

As regras para elaboração da DAMEF, estão estabelecidas na Portaria SRE 175/2020, no Anexo I, que será elaborada pela Sefaz de Minas Gerais, a partir do processamento dos dados constantes dos arquivos da EFD ICMS IPI, referente ao ano-base apurado de janeiro a dezembro.

Os valores que não são exigidos na EFD deverão ser informados pelo contribuinte na validação da DAMEF. A falta de envio do arquivo da EFD de um ou mais meses, não permite a validação da DAMEF pelo contribuinte.



3.1 Obrigatoriedade

Estão obrigados a validar a DAMEF o sujeito passivo inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado nos regimes de recolhimento:

- Débito e Crédito, inclusive o responsável tributário estabelecido em outra unidade da Federação que opere no sistema de marketing porta a porta a consumidor final;
- Isento ou Imune, desde que no exercício realize operações com mercadorias, produtos e/ou insumos e prestações de serviços de transportes e comunicação que constituam fato gerador do ICMS;
- Débito e Crédito e Isento ou Imune, quando realizar qualquer das seguintes operações ou prestações amparadas pela não incidência:
 - Operações que destinem mercadorias ao exterior e prestações de serviço para o exterior, nos termos do inciso III do art. 5º do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002;
 - Remessas, para outra Unidade da Federação, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis dele derivados, e de energia elétrica, quando destinados à comercialização ou à industrialização;
 - Operações com livros, jornais, periódicos e papel destinado à sua impressão, nos termos do inciso VI do art. 5º do RICMS.

A obrigatoriedade não se aplica ao contribuinte enquadrado no regime de recolhimento Isento ou Imune e Débito e Crédito cadastrados como unidade auxiliar, exceto quando realizar operações com mercadorias, produtos e/ou insumos e prestações de serviços de transportes e comunicação que constituam fato gerador do ICMS ou as amparadas pela não incidência constantes dos subitens citados anteriormente e também ao contribuinte optante pelo regime do Simples Nacional.

3.2 EFD ICMS IPI

A elaboração da DAMEF será apurada conforme as informações constantes nos Registros C190, C590, D190, D590 e C197, conforme o item 7 do anexo I da Portaria SRE 175/2020.

Os contribuintes da atividade de geração de energia elétrica terão tratamento diferenciado na elaboração da DAMEF, em razão de critério específico de apuração previsto em lei, ficando os campos editáveis para o lançamento dos valores. As DAMEF elaboradas mediante tratamento diferenciado serão analisadas pela SEF/MG.



4 Conclusão

A partir de 2020 a Declaração Anual do Movimento Econômico Fiscal – DAMEF do contribuinte Débito/Crédito ou Isento/Imune será apurada pela SEF/MG através dos arquivos de Escrituração Fiscal Digital – EFD e deverá ser validada pelo contribuinte, na forma e prazo a serem definidos.

Também passou a ser obrigatório o envio do Registro 1400 da EFD ICMS IPI, para fornecer informações para o cálculo do Valor Adicionado Fiscal - VAF, por município, para subsidiar a apuração do índice de participação no repasse da receita proveniente do ICMS.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias”.

5 Informações Complementares

Não há

6 Referências

- http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/portarias/2020/port_subsec175_2020.html
- http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/resolucoes/2020/rr5369_2020.html
- <http://sped.rfb.gov.br/item/show/5603>
- <http://sped.rfb.gov.br/item/show/5604>

7 Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	ISSUE/ Ticket
RS	19/08/2020	1.0	Declaração Anual do Movimento Econômico e Fiscal - DAMEF	PSCONSEG-452